



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Laguna

**Data de Fundação** – 20/01/1876

**População:** 52.166 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 524,18 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL... 4	
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5600/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	17
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	26
4.1. Situação Patrimonial .....	27
4.2. Análise do resultado financeiro .....	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	32
5.1. Saúde.....	32
5.2. Ensino.....	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	34
5.2.2. FUNDEB.....	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	42
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	43
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	45
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	50
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	53
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	56
CONCLUSÃO .....	56
ANEXO .....	59
APÊNDICE.....	60

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00697285</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Laguna</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Célio Antônio - ex-Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	873/2015

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Laguna, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Laguna, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/04/2016.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Laguna, foi emitido o Relatório nº **5.600/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00697285**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 17/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Laguna.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Célio Antônio - ex-Prefeito Municipal de Laguna, pelo ofício n. 1115/2014 de 13/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 20/02/2014.

O ex-Prefeito Municipal, por intermédio do documento juntado às fls. 629 a 647, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Cabe salientar, conforme folha xx dos autos, que o Responsável solicita direito de sustentar oralmente diante do Egrégio Plenário as razões do recurso.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5600/2013)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 12.027.288,85** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 55 - R\$ 4.824,45; FR 60 - R\$ 54.546,60; FR 61 - R\$ 130.723,96; FR 83 - R\$ 36.411,41 e FR 88 - R\$ 6.000,00), no montante de **R\$ 232.506,42**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório e item 9.1.1);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 629 a 647 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em fase de Reapreciação, o Responsável em suas considerações iniciais se diz prejudicado em produzir suas manifestações, visto que na condição de ex-prefeito não teve acesso detalhado dos números extraídos do Sistema e\_Sfinge que compuseram a apuração do art. 42, dando a entender que limitou sua defesa na documentação constante dos autos.

Ainda que não tivesse acesso às informações por intermédio da administração municipal caberia ao Responsável recorrer a este Tribunal para colher as informações e dados do Sistema e-Sfinge que entendesse necessário à sua defesa, portanto, não prospera tais alegações. Lembrando, por oportuno, que referido Sistema está disponível para consultas no sítio deste Tribunal.

Passo seguinte ataca a metodologia de apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, contudo, verifica-se que essas considerações reprisam os argumentos já encaminhados em fase de Reinstrução inicial. Alega o Responsável (item 8), que naquela oportunidade não foram dadas as devidas considerações por esta Diretoria com relação ao que apresentou, razão pela qual, reapresenta a mesma linha de raciocínio.

Contrário ao que foi alegado, todas as manifestações e/ou justificativas trazidas aos autos sujeitas a análise desta Diretoria técnica, desde que pertinentes a matéria em exame serão devidamente apreciadas, no entanto, não significa necessariamente que estas serão providas parcialmente ou integralmente. E, no presente caso, fica explícito que o Responsável não só admite que suas razões sejam consideradas, mas que também sejam providas, e que só assim estaria sendo concedido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Portanto, não há que se falar em impedimento ao direito de defesa, haja vista que as razões ora apresentadas por similitude foram devidamente apreciadas nos autos, conforme Relatório Técnico DMU n. 5600/2013, cujo posicionamento desta Diretoria está de acordo com o Inciso X, do art. 9º da Decisão Normativa N. TC 06/2008.

No que tange a metodologia de apuração e verificação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal inserido no Relatório de Prestação de Contas Anuais esta instrução remete aos

esclarecimentos contidos no Relatório de Reinstrução n. 5600/2013, dos Autos. Destaque-se que naquela oportunidade, em razão de outras comprovações trazidas, a análise resultou na modificação do montante apurado.

Tendo em vista o reenvio das manifestações, nesta oportunidade, com acréscimos as considerações já expostas por esta Técnica, ponderamos que o Prejulgado 1672 citado pelo Responsável, em nada contrária a apuração do art. 42 na forma evidenciada nos relatórios de análise de prestação de contas dos Prefeitos, o qual limitou-se a responder pontualmente a uma consulta formulada em tese.

Mais adiante, o Responsável reedita sua interpretação com referência a orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais concernente ao Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, vez que, referido demonstrativo é utilizado como parâmetro de apuração por esta área técnica para verificação do art. 42 da LRF, onde destacou:

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos . A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não-processados também de forma individualizada. (STN - 4º MDF, pág. 478).(grifou)

Assentado nessa orientação, afirmou que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa não é um mecanismo para avaliar o art. 42. da LRF. No entanto, para melhor entendimento do que propõe o Manual para o referido Demonstrativo, se faz necessário observar a continuidade da orientação acima, vez que foi ignorado pelo Responsável, a seguir transcrita:

Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados. Assim, esse demonstrativo apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Esta parte final da orientação deixa claro a importância do referido Demonstrativo na apuração do art. 42, e não só, como aventado pelo Responsável, em um instrumento para dar transparência da regularidade da inscrição dos Restos a Pagar.

Limitar a apuração apenas aos compromissos assumidos nos

dois últimos quadrimestres do exercício seria o mesmo que privilegiar o pagamento aos credores deste período em detrimento daquelas obrigações contraídas anteriormente, esta interpretação, estaria inclusive, induzindo o gestor a quebrar a ordem cronológica de pagamento em flagrante desrespeito ao art. 5º da Lei 8.666/93, portanto, o entendimento do art. 42 deve levar em consideração a observância de outras normas jurídicas.

Relativo à argumentação de que o Tribunal não esclareceu quais foram as despesas contraídas que deram origem ao descumprimento do artigo 42 da LRF, informamos inicialmente que a verificação do dispositivo citado não se restringe ao caput do artigo, mas também estende-se ao parágrafo único, onde, deixa evidente que nesta apuração inclui-se as obrigações de exercícios anteriores. Portanto, integram o cálculo todas as obrigações de despesas financeiras do exercício e de exercícios anteriores pendentes de pagamento.

Isto posto, os dados constantes do Apêndice, deste Relatório, demonstra quais são as obrigações financeiras que foram consideradas em cada uma das seguintes colunas, por especificações de fontes de recursos: Depósitos e Obrigações; Restos a Pagar Processados; Restos a Pagar não Processados (apenas os de exercícios anteriores) e as despesas que foram liquidadas em 2012, porém não empenhadas, mas que devem ser consideradas por não terem sido contabilizadas na época correta e que fazem parte do exercício em análise.

Ainda, sobre o conteúdo das citadas obrigações, o Capítulo 8 define o teor de cada uma delas, cujos valores foram extraídos do Sistema e-Sfinge, com exceção das despesas liquidadas e não empenhadas de 2012 que foram informadas à esta Corte de Contas em resposta aos Ofícios Circulares nº TC/DMU 7020, 7021 e 7022/2013 e da Informação de Auditoria n. 84/2013, conforme indicado no Quadro 02-A, deste Relatório.

O Responsável afirma como adicional as argumentações trazidas anteriormente, que os recursos obtidos foram destinados as despesas fixadas no orçamento necessárias à manutenção da máquina e ao atendimento básico dos serviços prestados a população, assim, entende que inexistiu a assunção de novas obrigações de despesas.

Entretanto, as informações armazenadas no Sistema e\_Sfinge, bem como, nos demonstrativos contábeis que formam a prestação de contas denotam a despreocupação do Gestor na manutenção do equilíbrio das finanças municipais. Da análise das informações apura-se a ocorrência de excessivos atos de alterações orçamentárias no

exercício, inclusive, ampliando o orçamento inicial em R\$ 11.410.997,41, sendo que, deste montante, R\$ 4.885.064,92 refere-se a abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação, conforme abaixo relacionados:

Decreto	Data	Valor total do Decreto	Por excesso arrecadação
3588	18/12/2012	780.000,00	780.000,00
3528	23/10/2012	133.000,00	91.550,76
3518	23/10/2012	200.000,00	200.000,00
3515	23/10/2012	463.337,54	463.337,54
3461	03/09/2012	250.000,00	250.000,00
3460	03/09/2012	150.000,00	150.000,00
3435	17/07/2012	133.000,00	91.550,76
3425	09/07/2012	71.000,00	45.625,86
3396	26/06/2012	250.000,00	250.000,00
3386	22/06/2012	2.000.000,00	2.000.000,00
3388	22/06/2012	8.733.800,00	360.000,00
3364	31/05/2012	203.000,00	203.000,00
			4.885.064,92

Às reduções/anulações do orçamento para abertura de créditos adicionais movimentaram 26,5% do orçamento inicial (fl. 163), de forma que tal procedimento modificou o planejamento inserido na peça inicial.

No que se refere a execução orçamentária propriamente dita, comparativamente com o exercício anterior a receita teve um incremento de 24%, o que convenhamos uma variação excelente, superando de longe o efeito inflacionário, nesse sentido não há o que se falar de limitação de receita, por outro lado, a despesa subitamente sofreu um acréscimo de 36,11%.

Dentre os itens de despesas ocorridas no exercício chamamos a atenção quanto a evolução da despesa com pessoal do Poder Executivo para efeito de verificação do limite legal (exercício de 2011 = R\$ 28.590.309,91; exercício de 2012 = R\$ 39.683.811,72) variação de 38,80%, inclusive, incorrendo em descumprimento ao limite de pessoal (54,59%).

Sem efeito prático na presente contas, apenas servindo de parâmetro, os dados constantes da prestação de contas do exercício seguinte (PCP 14/00149697), demonstram comparativamente com o exercício em análise o incremento na receita de apenas 2,68%, por outro lado, as despesas foram drasticamente reduzidas em 9,14%, o que não impediu a ocorrência de uma execução orçamentária superavitária. O demonstrativo abaixo apresenta os números deste comparativo:

Exercício	Receita	Despesa	Resultado
2012	71.919.332,86	77.840.098,17	5.920.765,31 (déficit)
2013(*)	73.843.577,65	70.725.444,98	3.118.132,67 (superávit)
Variação	1.924.244,79 (2,68%)	-7.114.653,19 (-9,14%)	

(\*) fonte: Relatório de Prestação de Contas Anuais DMU n. 1795/2014 (PCP 1400149697)

Portanto, a inexplicável e evidente desproporcionalidade do incremento das despesas realizadas em relação a Receita no último ano de mandato não sustentam os argumentos trazidos a baila, bem como, a incessante tentativa de descaracterizar a apuração do art. 42 da LRF.

O Responsável no item II de suas manifestações, apresenta as "considerações sobre o cálculo apresentado pela DMU" demonstrando sua apuração do art. 42 da LRF, todavia, constata-se que os dados demonstrados não observam a individualização dos valores por especificação das fontes de recursos, aliado a isto, excluiu obrigações financeiras do cálculo sem a correspondente exclusão de disponibilidade financeiras necessárias para cobrir as obrigações excluídas, como por exemplo os "Depósitos de Diversas Origens", razões pela qual, entendemos incompleto e inadequado qualquer avaliação acerca da montagem da apuração demonstrada na defesa. Mesmo assim, convém ressaltar que na conclusão da apuração apresentada, restou também configurado o descumprimento do art. 42 da LRF.

As considerações finais em relação a restrição em tela enfatizou a necessidade de se manter os serviços básicos a população mesmo diante de uma arrecadação limitada, que o relatório técnico se apegou ao formalismos da Lei, e ainda, invoca os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Como já observado anteriormente por esta instrução, a defesa calcada no sentido de que as despesas foram necessárias para se manter os serviços básicos a população é tido como insatisfatório, o desproporcional incremento de 36% nas despesas em relação ao exercício anterior carece de argumentos que identifiquem os fatos que culminaram para a efetiva necessidade do aumento da demanda por serviços básicos que resultaram no aumento elevado das despesas e o conseqüente desequilíbrio financeiro.

Condenar o relatório em razão de se apegar a formalismos da Lei é uma critica totalmente descabida, elaborado nos padrões técnicos o presente relatório atém-se objetivamente aos fatos apurados observando às exigências legais e

procedimentais, de maneira que qualquer subjetividade é descartada.

Quanto aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, invocados pelo Responsável, faz-se necessário ressaltar que a análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, não emite juízo de valor, cabendo tão somente a verificação do cumprimento das normas legais e constitucionais a que está sujeito o administrador público

Destaque-se ainda que, a verificação de ocorrência de possível prejuízo ao erário ou a ocorrência de atos de improbidade administrativa não são objeto na apreciação das contas, portanto, não pode o Responsável se valer da ausência destes fatos no Relatório como atenuante.

Do exposto, inexistindo fatos motivadores para alterar a apuração de verificação do art. 42 da LRF a restrição permanece.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.920.765,31**, representando **8,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.187.887,29** (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 629 a 647 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Nesta oportunidade o Responsável ratifica os argumentos apresentados em fase anterior que culminou na elaboração do Relatório Técnico DMU N. 5600/2013 (fls. 515 a 599).

Considerando que os argumentos ora reapresentados já foram objeto de análise por esta Diretoria Técnica no relatório supracitado, e diante da ausência de fatos novos para serem considerados ou analisados, esta instrução reportando-se a análise já efetuada, mantém o posicionamento firmado no âmbito desta Diretoria, mantendo desta forma a presente restrição.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.175.380,35**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **11,37%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 71.919.332,86**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 39.683.811,72**, representando **54,59%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 72.691.971,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 39.253.664,83**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 430.146,89** ou **0,59%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 116.927,52**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.1.5).

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.542.589,97**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64. (itens 3.1, Quadro 2-A e 9.1.6);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.1.7 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.382.639,04**, em decorrência de registro de receitas sem respeitar o regime de caixa, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3, Informação de Auditoria fls. 251 dos autos e item 9.1.7, deste Relatório);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.1.8 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 1.893.095,18**, em decorrência de recursos que não ingressaram nos cofres públicos no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos e item 9.1.8, deste Relatório);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.2.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II-B do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.1.9);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.2.10 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 2, Informação de Auditoria, fls. 250 dos autos e item 9.1.10, deste Relatório);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.2.11 Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 10.453.479,89) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 8.789.797,49) da ordem de **R\$ 1.663.682,40**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge, fls. 365 dos autos e item 9.1.11);

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

- 1.2.2.12 Ausência de registro contábil no Passivo Financeiro dos Precatórios devidos pelo Município de exercícios anteriores a 2012 e do referido exercício, no montante de R\$ 4.709.370,30, bem como, ausência de reserva de recursos em conta específica no Ativo Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 362 a 363 dos autos e item 9.1.12).

(Relatório nº 5600/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Nesta oportunidade não houve manifestação do Responsável.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando a ausência de manifestação a restrição permanece.

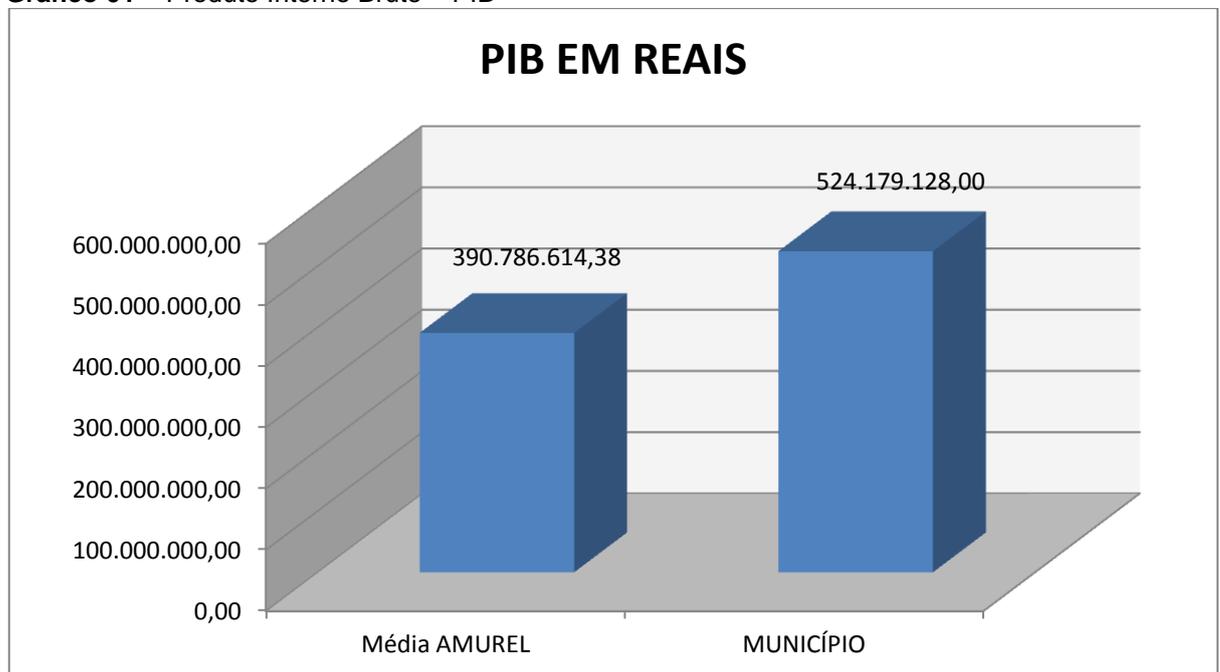
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Laguna foi fundada em 1676 e é a terceira cidade mais antiga de Santa Catarina. Nessa época, ocupava todo o sul do Estado e servia como ponto de apoio para a Coroa Portuguesa colonizar as terras do sul do País e evitar que fossem ocupadas pela Espanha. A cidade foi palco de eventos importantes da História do Brasil, como a Guerra dos Farrapos e a fundação da República Juliana - Estado independente do Império Brasileiro, aliado à República de Piratini, localizada no Rio Grande do Sul e que também se havia declarado independente do restante do País. Laguna guarda em suas ruas estreitas e em seu casario, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as lembranças de um passado glorioso de luta e de coragem. É a terra de Anita Garibaldi, a “heroína de dois mundos”, que ficou famosa por combater ao lado do marido, o italiano Giuseppe Garibaldi, em diversas revoluções, no Brasil e na Itália. Ele esteve à frente da Guerra dos Farrapos e do movimento de unificação da Itália.

O Município de Laguna tem uma população estimada em 52.166<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 524.179.128,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.167,57, considerando uma população estimada em 2010 de 51.554 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2009

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

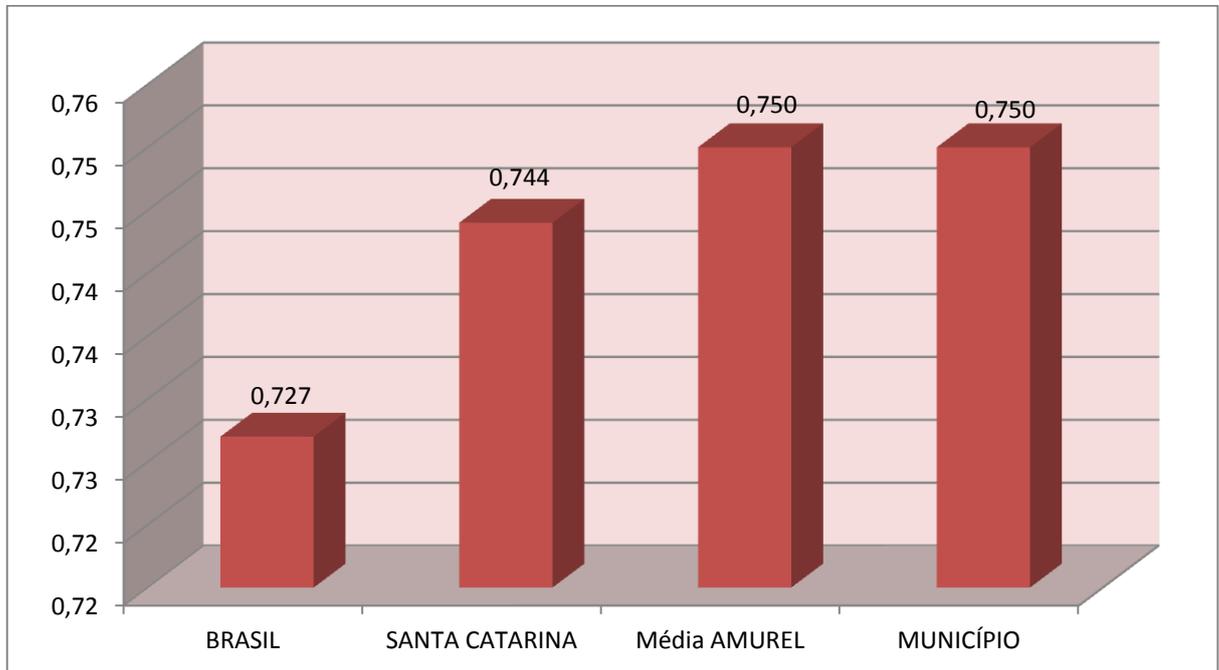
<sup>2</sup> IBGE - 2012

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Laguna encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	79.213.274,68
PPA	1326/2009	13/04/2009		
LDO	1456/2011	26/05/2011	DESPESA FIXADA	79.213.274,68
LOA	1483/2011	29/08/2011		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.004.463,70**, correspondendo a **1,37%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 5.920.765,31**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 5.920.765,31, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 5.504.677,76 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 416.087,55.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.187.887,29)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	79.677.764,68	73.301.971,90	92,00
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	91.088.762,09	72.297.508,20	79,37
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.004.463,70</b>	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	79.677.764,68	71.919.332,86	90,26
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	91.088.762,09	77.840.098,17	85,46
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>5.920.765,31</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)	963.204,04
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)	419.435,00
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>1.382.639,04</b>

Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual - Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 3.705.566,20</b> : - Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.393.082,33 - Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira - R\$ 2.589.038,74 (fls. 506 a 513, dos autos) subtraído as despesas canceladas e empenhadas em 2013 - R\$ 276.554,87 (fls. 502 dos autos) * R\$ 2.312.483,87. - Informação de Auditoria: <b>R\$ 212.388,52</b> (empenhos: 1024/13, 494/13, 493/13 492/13, 934/13, 371/13, 350/13, fls. 246 a 248 dos autos) - Precatórios devidos referente ao orçamento do exercício de 2012 - <b>R\$ 134.107,33</b> (fls. 363 dos autos)	4.052.062,05
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual - Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 1.300.432,91</b> : - Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.089.351,97 - Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira (fls. 506 a 513, dos autos) - *R\$ 211.080,94 - Informação de Auditoria: <b>R\$ 190.095,01</b> (empenhos 154/13, 470/13, 164/13, 163/13, 466/13, 340/13, 342/13, 197/13, 196/13, 230/13 do Fundo Municipal de Saúde, fls. 248 a 250 dos autos)	1.490.527,92
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>5.542.589,97</b>

\* Valores ajustados conforme análise efetuada no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs.: Sobre a divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada, Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Laguna nos últimos 5 anos:

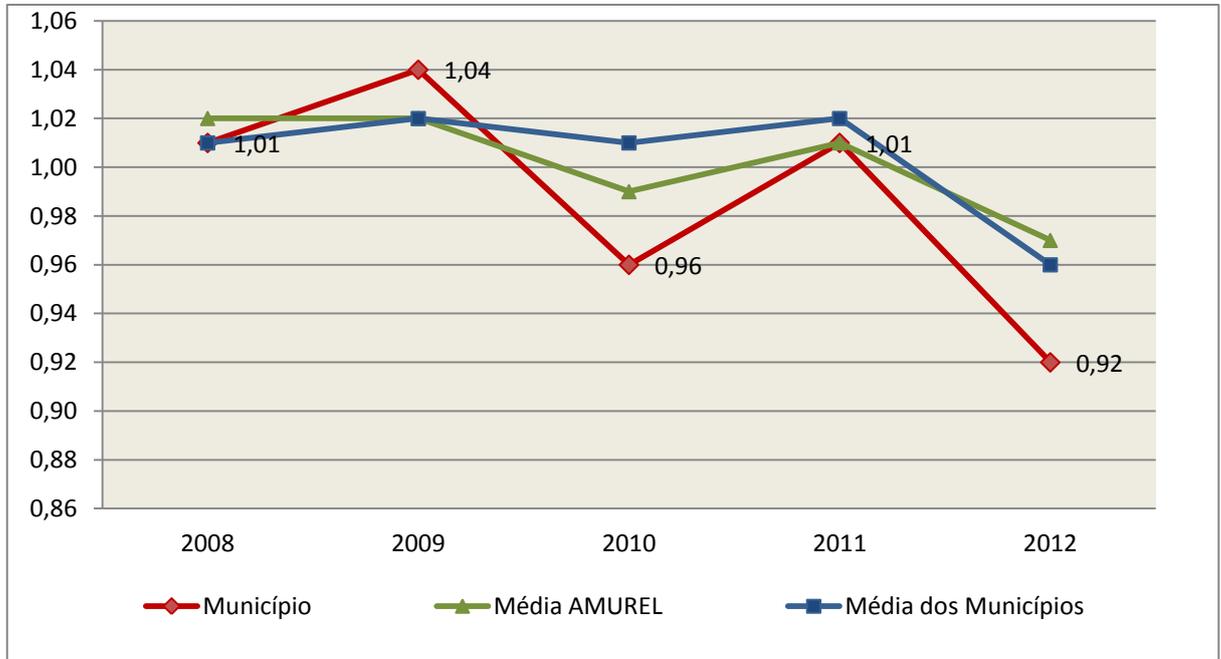
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012**

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	47.056.047,36	44.038.255,51	51.980.867,89	57.999.859,04	71.919.332,86
2	Despesa executada	46.511.601,52	42.546.473,55	53.930.462,77	57.187.112,14	77.840.098,17
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,04	0,96	1,01	0,92

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 73.301.971,90**, equivalendo a **92,00%** da receita orçada.

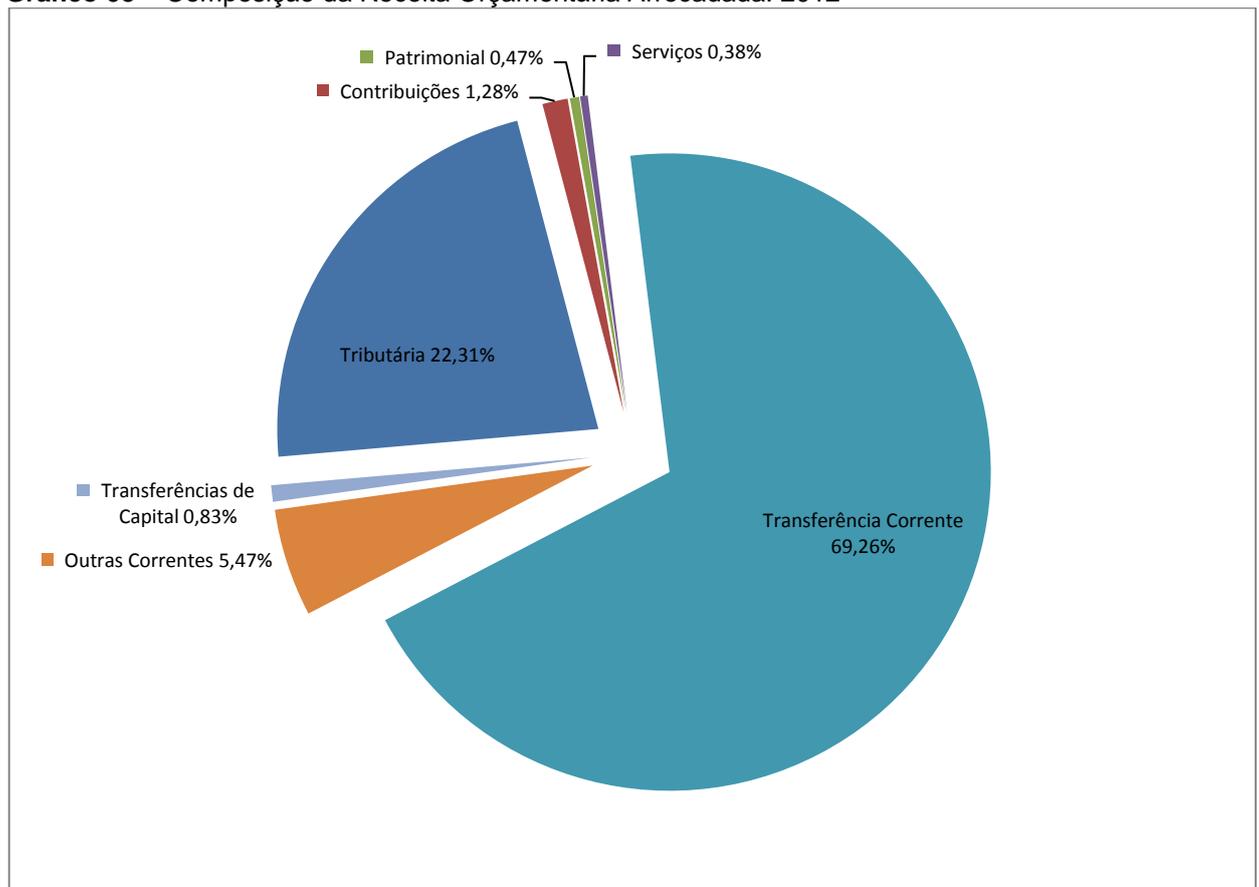
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	14.378.035,00	16.357.117,26	113,76
Receita de Contribuições	1.363.366,43	935.850,48	68,64
Receita Patrimonial	684.302,95	341.297,36	49,88
Receita de Serviços	355.674,50	280.330,86	78,82
Transferências Correntes	50.960.710,26	50.769.033,89	99,62
Outras Receitas Correntes	2.874.579,00	4.008.342,05	139,44
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>70.616.668,14</b>	<b>72.691.971,90</b>	<b>102,94</b>
Operações de Crédito	451.000,80	-	-
Alienação de Bens	1.627.272,16	-	-
Transferências de Capital	6.982.823,58	610.000,00	8,74
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>9.061.096,54</b>	<b>610.000,00</b>	<b>6,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>79.677.764,68</b>	<b>73.301.971,90</b>	<b>92,00</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

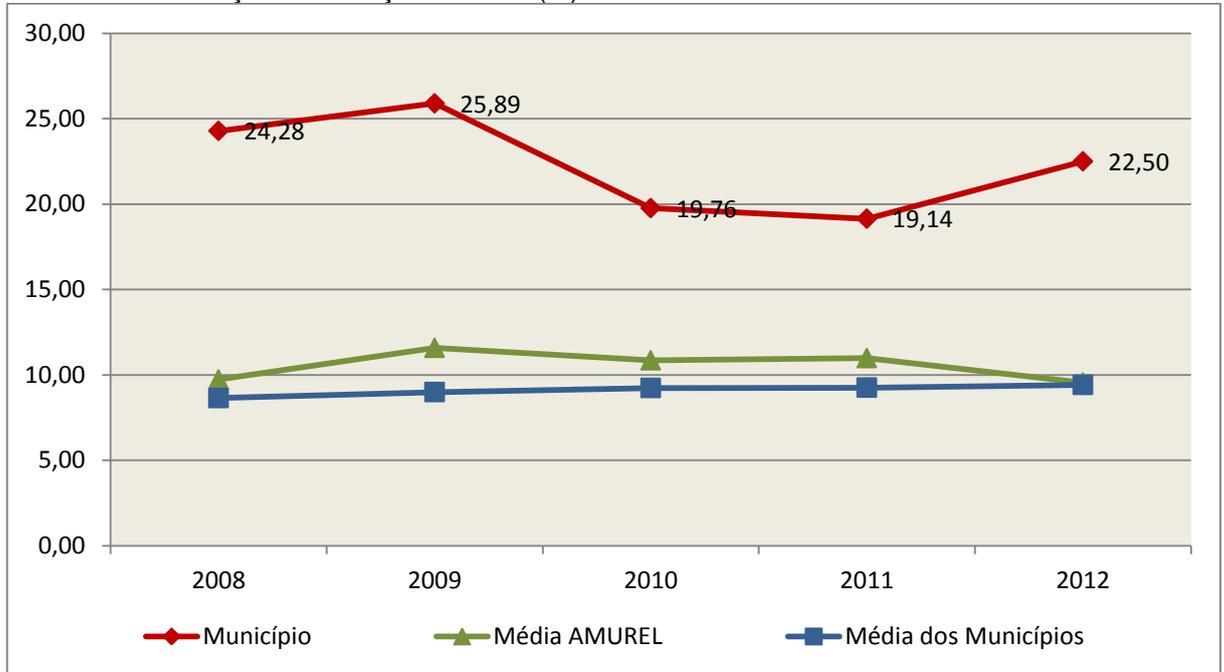


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **69,26%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

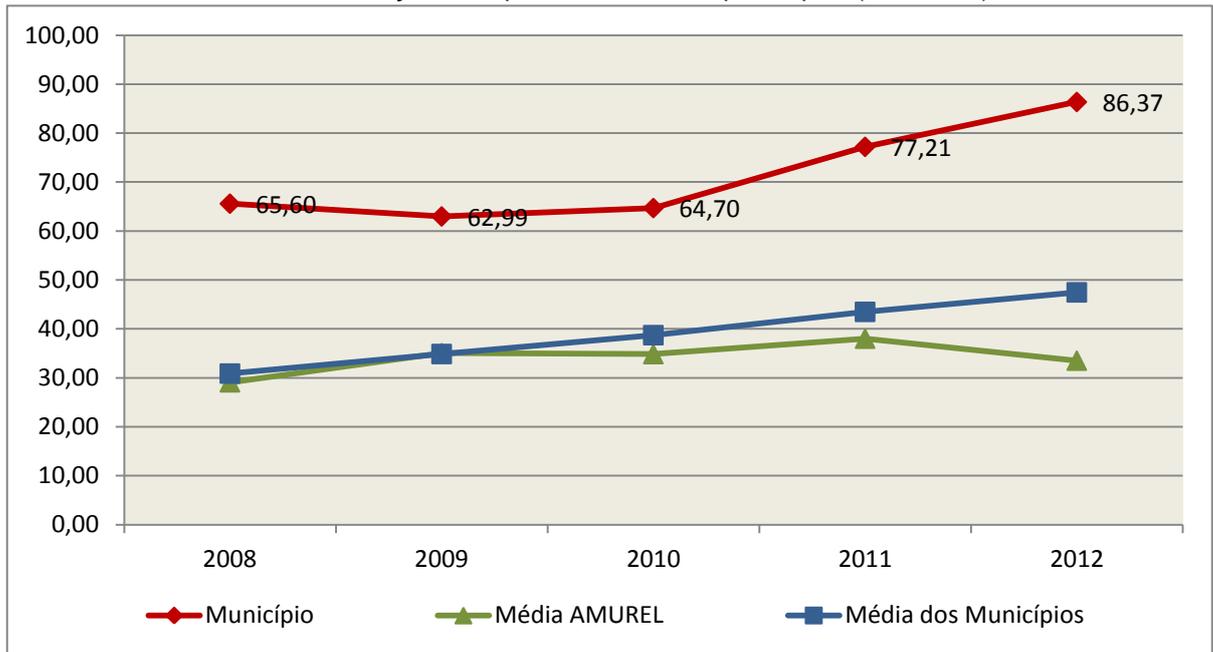


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

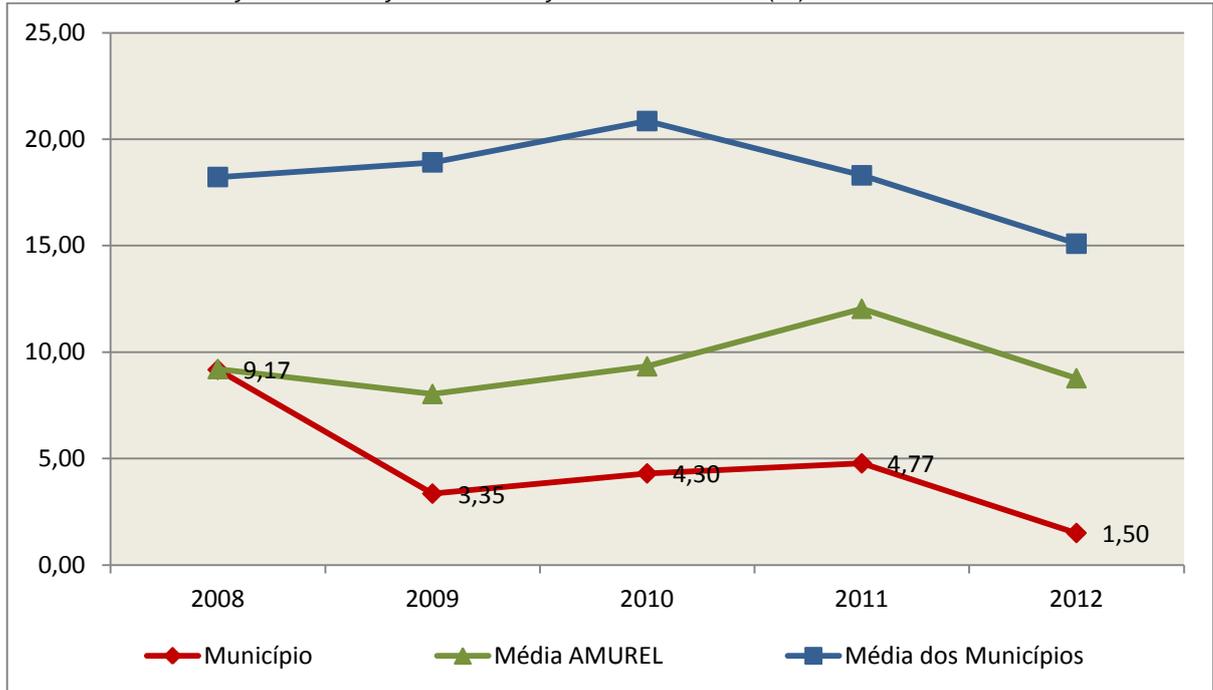
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
142.616.583,72	7.985.494,12	1.818.548,79	0,00	2.145.055,80	248.913,96	150.026.656,87

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.643.967,43	2.417.973,29	91,45
02-Judiciária	9.847,20	5.815,46	59,06
04-Administração	17.235.517,09	13.907.388,84	80,69
06-Segurança Pública	803.043,30	590.558,95	73,54
08-Assistência Social	3.355.723,31	1.646.668,30	49,07
10-Saúde	22.556.203,84	20.058.593,12	88,93
12-Educação	20.177.555,20	16.997.401,13	84,24
13-Cultura	3.991.207,98	1.848.258,77	46,31
15-Urbanismo	9.601.516,54	6.957.333,69	72,46
16-Habitação	1.249.827,54	849.095,82	67,94
17-Saneamento	10.999,00	1.160,00	10,55
18-Gestão Ambiental	431.603,00	408.380,63	94,62
20-Agricultura	248.738,40	85.836,97	34,51
21-Organização Agrária	1.163,60	452,72	38,91
22-Indústria	1.710.752,40	1.331.916,42	77,86
23-Comércio e Serviços	2.939.528,81	1.631.970,65	55,52
24-Comunicações	552.570,80	473.743,04	85,73

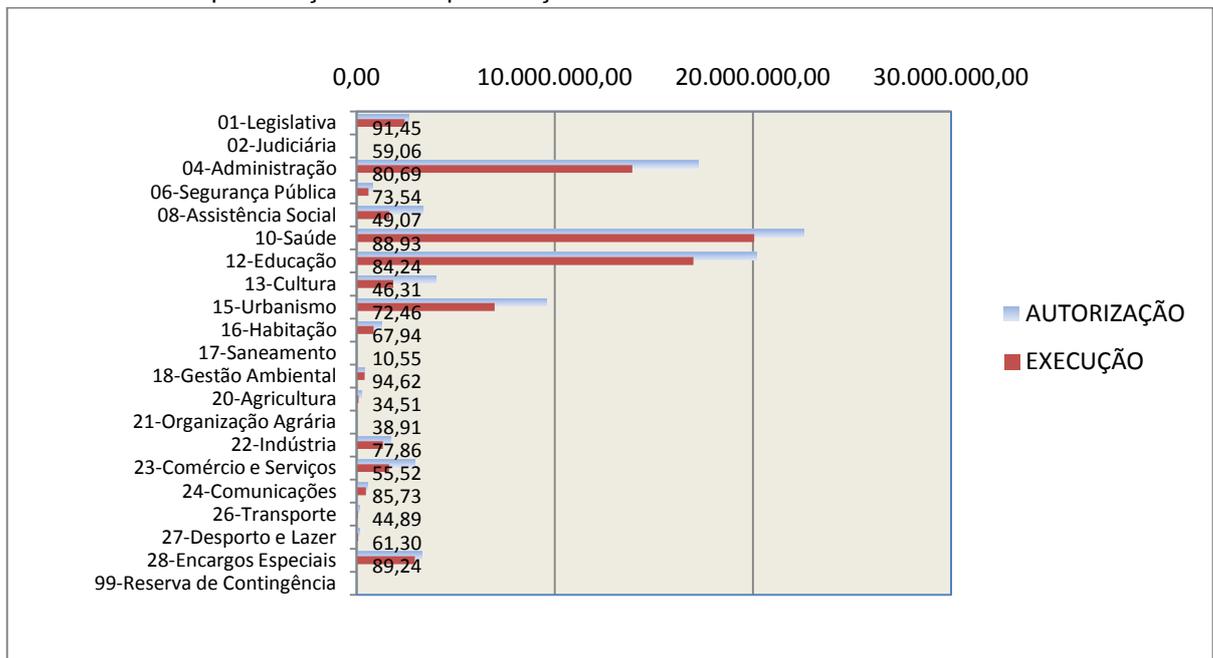
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	135.008,00	60.600,00	44,89
27-Desporto e Lazer	134.491,12	82.440,25	61,30
28-Encargos Especiais	3.296.497,53	2.941.920,15	89,24
99-Reserva de Contingência	3.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>91.088.762,09</b>	<b>72.297.508,20</b>	<b>79,37</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	1.478.852,99	2.053.481,12	2.033.337,94	2.176.054,10	2.417.973,29
02-Judiciária	1.894,02	16.071,80	100.842,91	118.052,38	5.815,46
04-Administração	10.108.292,37	8.877.677,14	11.493.772,00	11.598.523,81	13.907.388,84
06-Segurança Pública	115.064,57	311.247,58	415.309,59	418.113,98	590.558,95
08-Assistência Social	1.143.482,90	1.559.918,11	1.939.710,51	1.212.990,40	1.646.668,30
10-Saúde	12.906.628,29	12.509.950,71	15.045.689,73	15.685.722,89	20.058.593,12
12-Educação	10.053.613,77	9.405.247,90	13.351.199,06	13.760.425,77	16.997.401,13
13-Cultura	780.156,62	530.502,41	1.098.852,93	1.865.194,45	1.848.258,77
15-Urbanismo	5.660.296,66	3.701.206,95	4.831.792,28	5.905.825,78	6.957.333,69
16-Habitação	-	742.409,15	313.622,24	481.062,54	849.095,82
17-Saneamento	63.131,42	3.981,54	6.852,05	40.983,50	1.160,00
18-Gestão Ambiental	259.375,21	365.892,67	220.761,04	360.473,24	408.380,63
20-Agricultura	16.311,86	20.923,83	71.244,39	44.201,36	85.836,97
21-Organização Agrária	854,00	536,54	902,00	542,03	452,72
22-Indústria	345,23	-	14.904,00	-	1.331.916,42
23-Comércio e Serviços	1.519.273,62	176.791,85	244.378,24	437.134,67	1.631.970,65
24-Comunicações	20.660,82	183.645,51	315.701,15	382.912,36	473.743,04
26-Transporte	8.107,50	-	-	276,00	60.600,00
27-Desporto e Lazer	183.578,92	162.873,80	74.445,05	211.045,11	82.440,25
28-Encargos Especiais	2.157.647,67	1.953.721,94	2.357.145,66	2.487.577,77	2.941.920,15
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>46.477.568,44</b>	<b>42.576.080,55</b>	<b>53.930.462,77</b>	<b>57.187.112,14</b>	<b>72.297.508,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.505.584,68	9,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.322.977,45	16,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	844.197,42	1,86
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.399.078,31	3,08
Cota do ICMS	7.980.547,16	17,54
Cota-Parte do IPVA	2.752.212,51	6,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	128.036,79	0,28

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Cota-Parte do FPM	18.834.460,05	41,41
Cota do ITR	14.397,35	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	41.117,06	0,09
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.425.166,10	3,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	240.160,62	0,53
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>45.487.935,50</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	78.481.647,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.789.675,67
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>72.691.971,90</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Laguna (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
<b>Financeiro</b>	<b>5.248.121,73</b>	<b>6.075.840,73</b>	<b>Financeiro</b>	<b>2.552.688,67</b>	<b>6.815.535,93</b>
<b>Disponível</b>	<b>4.690.134,74</b>	<b>4.182.745,55</b>	<b>Depósitos</b>	<b>601.152,41</b>	<b>634.466,64</b>
Caixa	19.944,75	19.944,75	Consignações	397.097,29	481.826,86
Bancos Conta Movimento	712.944,29	1.011.446,04	Depósitos de Diversas Origens	204.055,12	152.639,78
Bancos Conta Vinculada	302.650,61	485.749,13	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.951.536,26</b>	<b>1.605.806,32</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.000.136,79	1.984.414,92	Obrigações a Pagar	1.951.536,26	1.605.806,32
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.654.458,30	681.190,71	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	*4.575.262,97
<b>Realizável</b>	<b>557.986,99</b>	<b>1.893.095,18</b>	<b>Permanente</b>	<b>2.280.851,84</b>	<b>1.962.884,65</b>
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	34.815,19	34.815,19	<b>Dívida Fundada</b>	<b>651.314,00</b>	<b>485.638,05</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	523.171,80	1.858.279,99	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>1.629.537,84</b>	<b>1.477.246,60</b>
<b>Permanente</b>	<b>159.363.426,55</b>	<b>170.707.251,90</b>	Dívidas Renegociadas	590.237,98	566.358,49
<b>Dívida Ativa</b>	<b>142.616.583,72</b>	<b>150.026.656,87</b>	Obrigações a Pagar	1.039.299,86	910.888,11
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	142.616.583,72	150.026.656,87	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>291,92</b>	<b>291,92</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	291,92	291,92	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>4.833.540,51</b>	<b>8.778.420,58</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>16.746.550,91</b>	<b>20.680.303,11</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>159.778.007,77</b>	<b>168.004.672,05</b>
Bens Móveis e Imóveis	16.746.550,91	20.680.303,11	Ativo Real Líquido	159.778.007,77	168.004.672,05
Bens Imóveis	7.204.228,96	9.872.404,61	<b>TOTAL</b>	<b>164.611.548,28</b>	<b>176.783.092,63</b>
Bens Móveis	9.542.321,95	10.807.898,50			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>164.611.548,28</b>	<b>176.783.092,63</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>164.611.548,28</b>	<b>176.783.092,63</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

\* Valor referente a Precatórios devidos pela Unidade de exercícios anteriores a 2012, ajustados pela Instrução (fls. 362/363 dos autos)

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 8.175.380,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,95** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 10.363.267,64** passando de um Superávit de **R\$ 2.187.887,29** para um Déficit de **R\$ 8.175.380,35**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.767.896,98**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	4.740.575,96	4.182.745,55	-557.830,41
Passivo Financeiro	2.552.688,67	12.358.125,90	9.805.437,23
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>2.187.887,29</b>	<b>-8.175.380,35</b>	<b>10.363.267,64</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\* O Passivo Financeiro é composto dos seguintes valores:

- R\$ 2.240.272,96 (Registrado no Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, fls. 153 dos autos);
- R\$ 5.542.589,97 (Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas - Quadro 11-A);
- R\$ 4.575.262,97 (Precatórios a pagar de exercícios anteriores a 2012, conforme pesquisa site [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br), fls. 362/363 dos autos).

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	507.545,77
<b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>	<b>507.545,77</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)	1.468.805,95
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual) (Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos)	424.289,23
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>1.893.095,18</b>

<p>Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual</p> <p>- Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 3.705.566,20:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.393.082,33</li> <li>- Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira - R\$ 2.589.038,74 (fls. 506 a 513, dos autos) subtraído as despesas canceladas e empenhadas em 2013 - R\$ 276.554,87 (fls. 502 dos autos) * R\$ 2.312.483,87.</li> </ul> <p>- Informação de Auditoria: <b>R\$ 212.388,52</b> (empenhos: 1024/13, 494/13, 493/13 492/13, 934/13, 371/13, 350/13, fls. 246 a 248 dos autos)</p> <p>- Precatórios devidos referente ao orçamento do exercício de 2012 - <b>R\$ 134.107,33</b> (fls. 363 dos autos)</p>	<p>4.052.062,05</p>
<p>Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual</p> <p>- Resposta ao Ofício Circular: <b>R\$ 1.300.432,91:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas referentes ao Exercício de 2012, empenhadas em 2013 - Informações Complementares 3 (fls. 196 a 206, dos autos) - R\$ 1.089.351,97</li> <li>- Despesas Canceladas por Motivo de Insuficiência Financeira (fls. 506 a 513, dos autos) - *R\$ 211.080,94</li> </ul> <p>- Informação de Auditoria: <b>R\$ 190.095,01</b> (empenhos 154/13, 470/13, 164/13, 163/13, 466/13, 340/13, 342/13, 197/13, 196/13, 230/13 do Fundo Municipal de Saúde, fls. 248 a 250 dos autos)</p>	<p>1.490.527,92</p>
<p><b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b></p>	<p><b>5.542.589,97</b></p>

\* Valores ajustados conforme análise efetuada no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012**

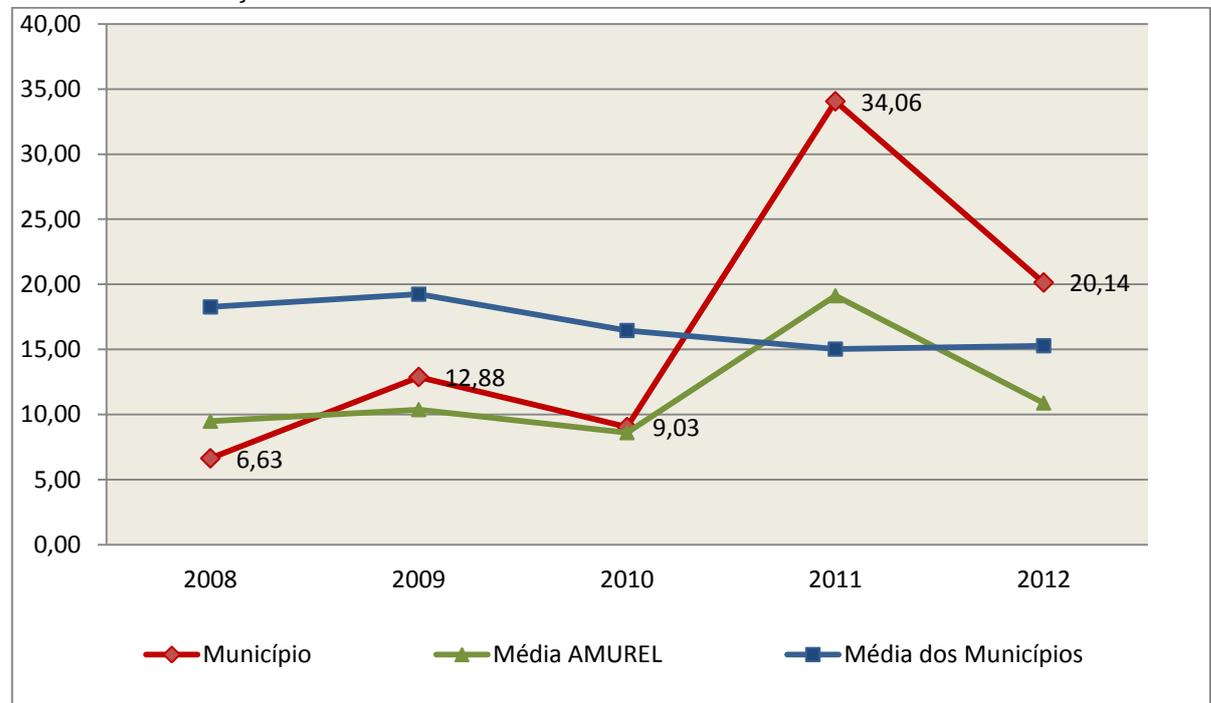
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	46.477.568,44	42.576.080,55	53.930.462,77	57.187.112,14	72.297.508,20
2 Restos a Pagar	3.836.554,00	862.916,94	3.782.644,58	1.951.536,26	1.605.806,32
3 Ativo Financeiro Ajustado	5.996.260,12	3.517.261,94	4.908.052,71	4.740.575,96	4.182.745,55
4 Passivo Financeiro Ajustado	4.425.235,34	1.363.054,24	4.357.917,46	2.552.688,67	12.358.125,90
5 Ativo Real	44.774.377,93	50.731.462,80	59.629.515,38	164.611.548,28	176.783.092,63
6 Passivo Real	6.753.174,65	3.937.385,99	6.601.947,18	4.833.540,51	8.778.420,58
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,63	12,88	9,03	34,06	20,14
Situação Financeira (3÷4)	1,36	2,58	1,13	1,86	0,34
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,25	2,03	7,01	3,41	2,22

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012**



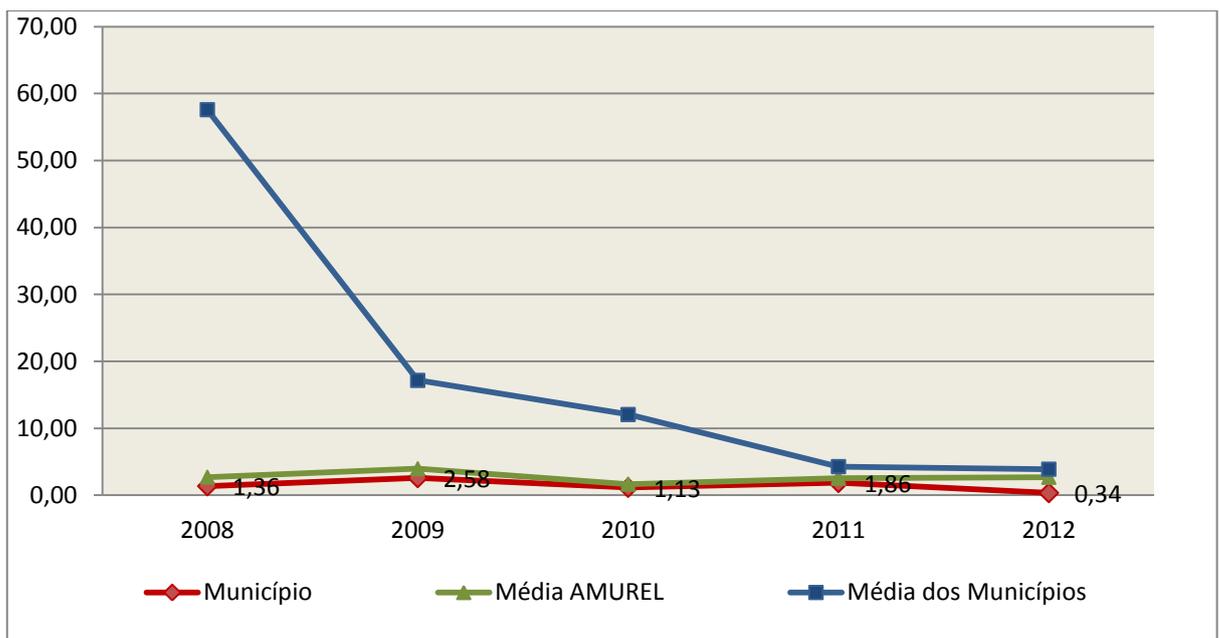
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **20,14** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

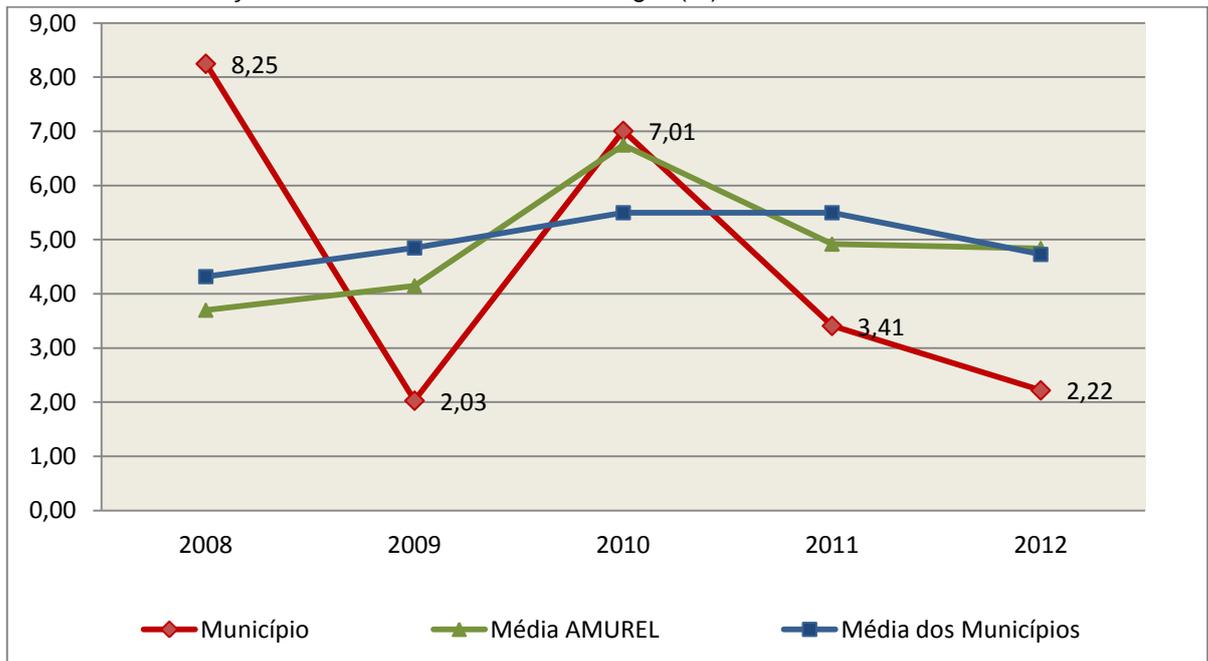
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,34** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Laguna é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,22%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.735.404,23** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.912.213,90**, representando **4,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

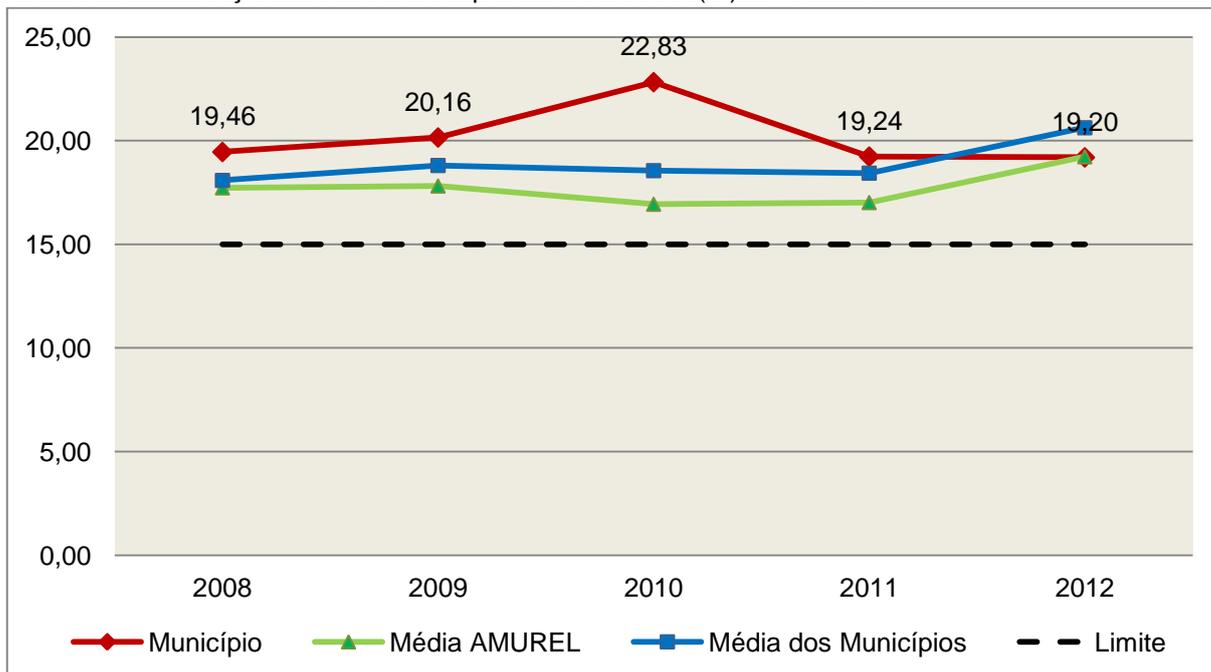
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>45.487.935,50</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.058.593,12	44,10
Atenção Básica	14.133.929,33	31,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.659.122,84	10,24
Suporte Profilático e Terapêutico	776.143,58	1,71
Vigilância Sanitária	415.071,36	0,91
Vigilância Epidemiológica	68.331,41	0,15
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	2.508,10	0,01
Administração Geral	3.486,50	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	11.323.188,89	24,89
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>8.735.404,23</b>	<b>19,20</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.823.190,33	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.912.213,90</b>	<b>4,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Laguna em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.101.774,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.729.790,15**, representando **3,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

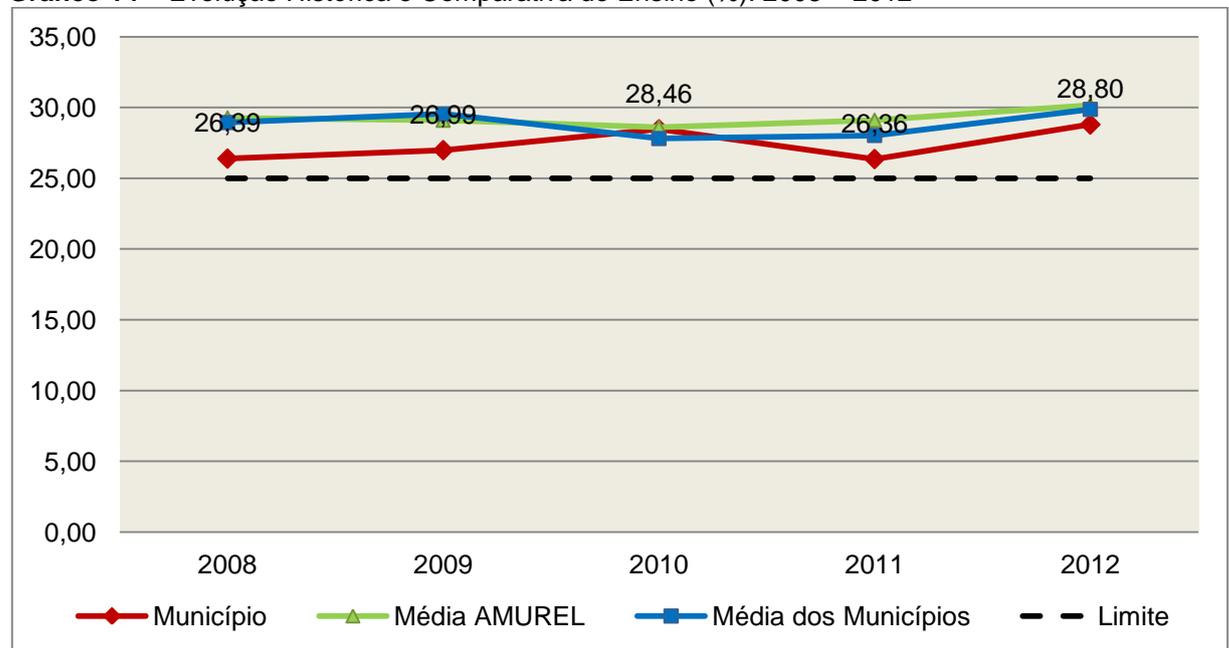
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>45.487.935,50</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>617.958,00</b>	<b>1,36</b>
Educação Infantil	617.958,00	1,36
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>16.260.427,22</b>	<b>35,75</b>
Ensino Fundamental	16.260.427,22	35,75
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	776.489,37	1,71
(-) Ganho com FUNDEB	2.930.988,57	6,44
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	69.133,25	0,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>13.101.774,03</b>	<b>28,80</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	11.371.983,88	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.729.790,15</b>	<b>3,80</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Laguna em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.701.490,85**, equivalendo a **99,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

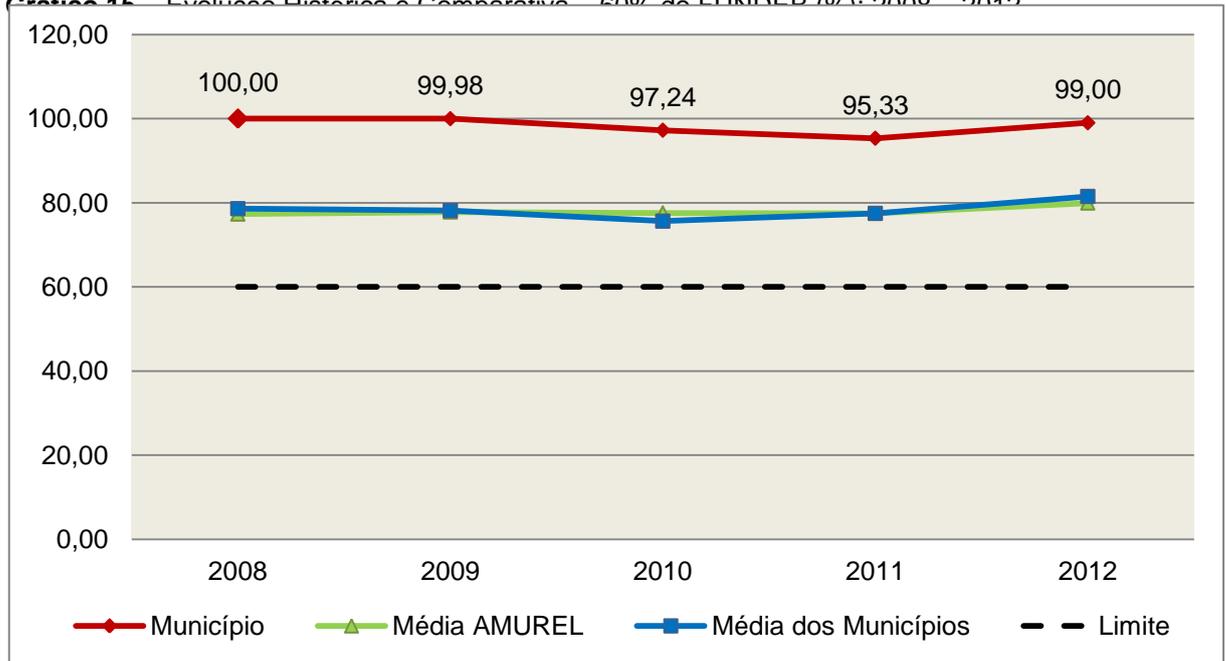
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.720.664,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	69.133,25
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>8.789.797,49</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.273.878,49
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb, fls. 167 dos autos)	8.701.490,85
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>3.427.612,36</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.787.711,20**, equivalendo a **99,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>8.789.797,49</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	8.350.307,62
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	8.787.711,20
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>437.403,58</b>

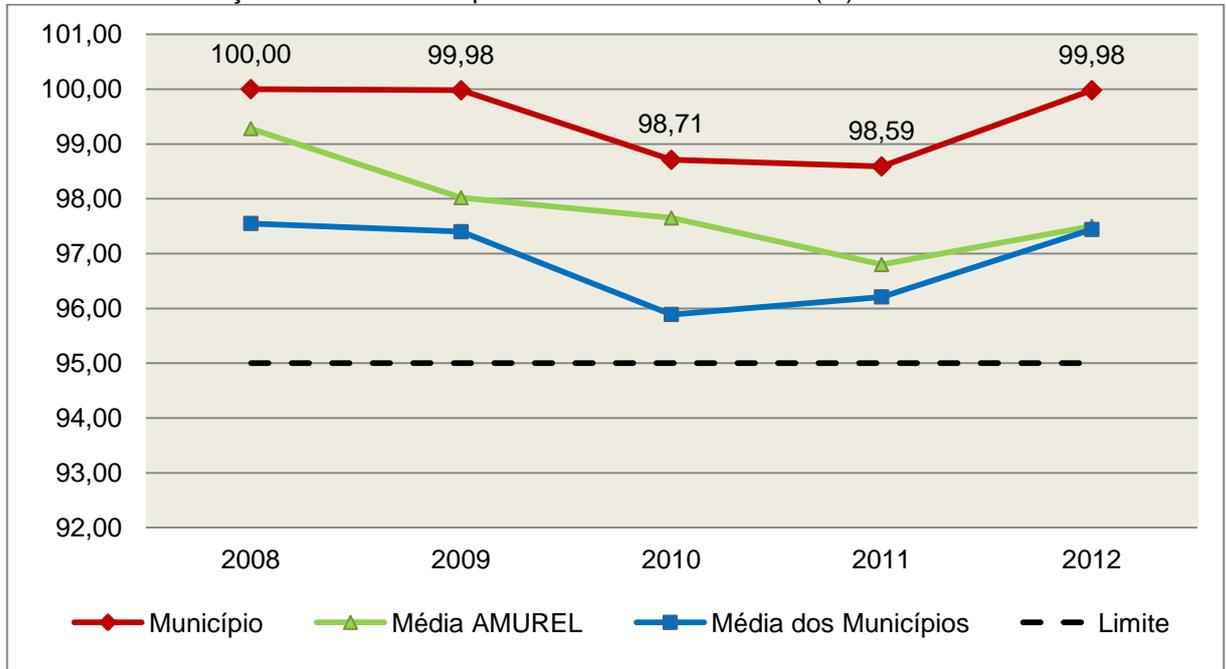
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs: Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior (R\$ 1.663.682,40) aos recursos auferidos, vide restrição anotada no Capítulo Restrições Apuradas.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Laguna ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 116.927,52, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	2.086,29
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>2.086,29</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>72.691.971,90</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.615.183,14	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>42.080.834,85</b>	<b>57,89</b>
Pessoal e Encargos	37.987.377,31	52,26
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	934.853,27	1,29
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual))	783.045,60	1,08
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução Despesas de Pessoal empenhadas indevidamente no elemento de despesa 3.1.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas)	2.375.558,67	3,27
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>2.179.771,84</b>	<b>3,00</b>
Pessoal e Encargos	2.179.771,84	3,00
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>2.397.023,13</b>	<b>3,30</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>41.863.583,56</b>	<b>57,59</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.751.599,58	2,41

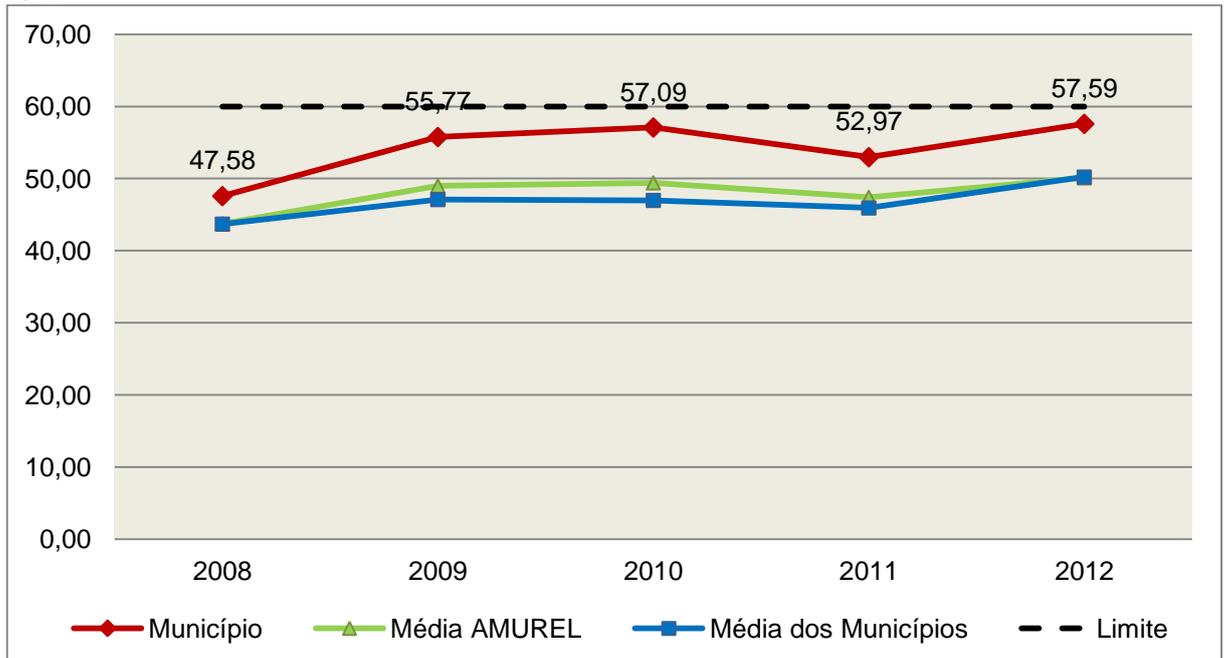
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Laguna, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>72.691.971,90</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.253.664,83	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.080.834,85	57,89
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	2.397.023,13	3,30
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>39.683.811,72</b>	<b>54,59</b>
Valor Acima do Limite (54%)	430.146,89	0,59

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

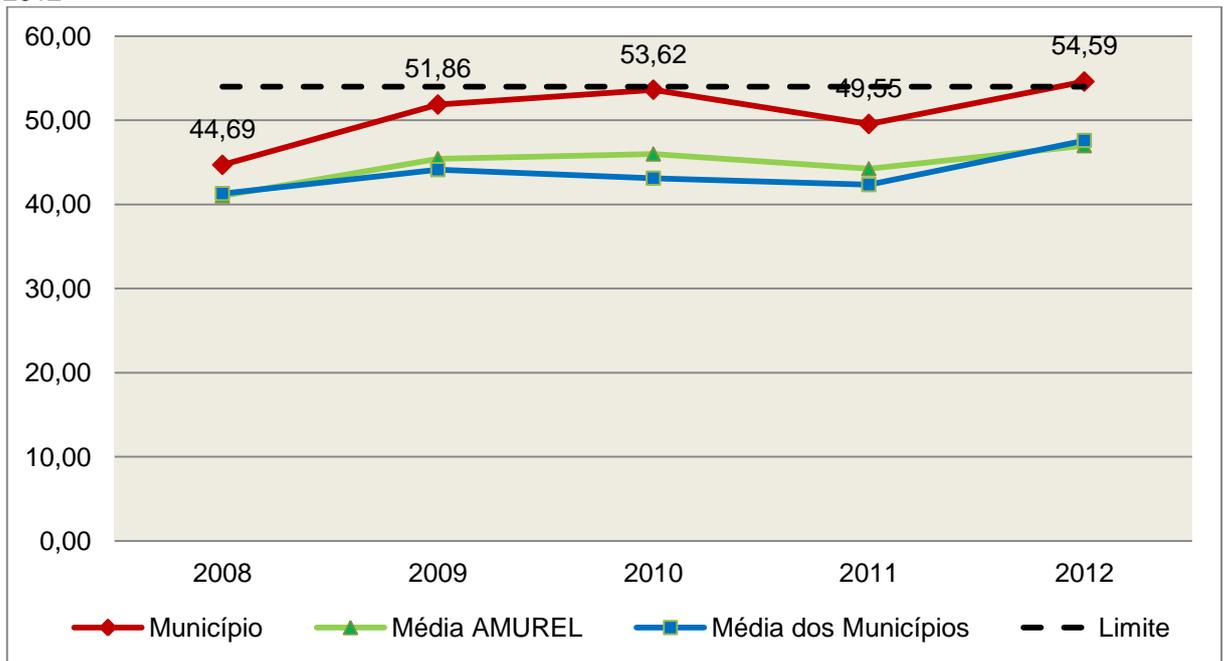
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

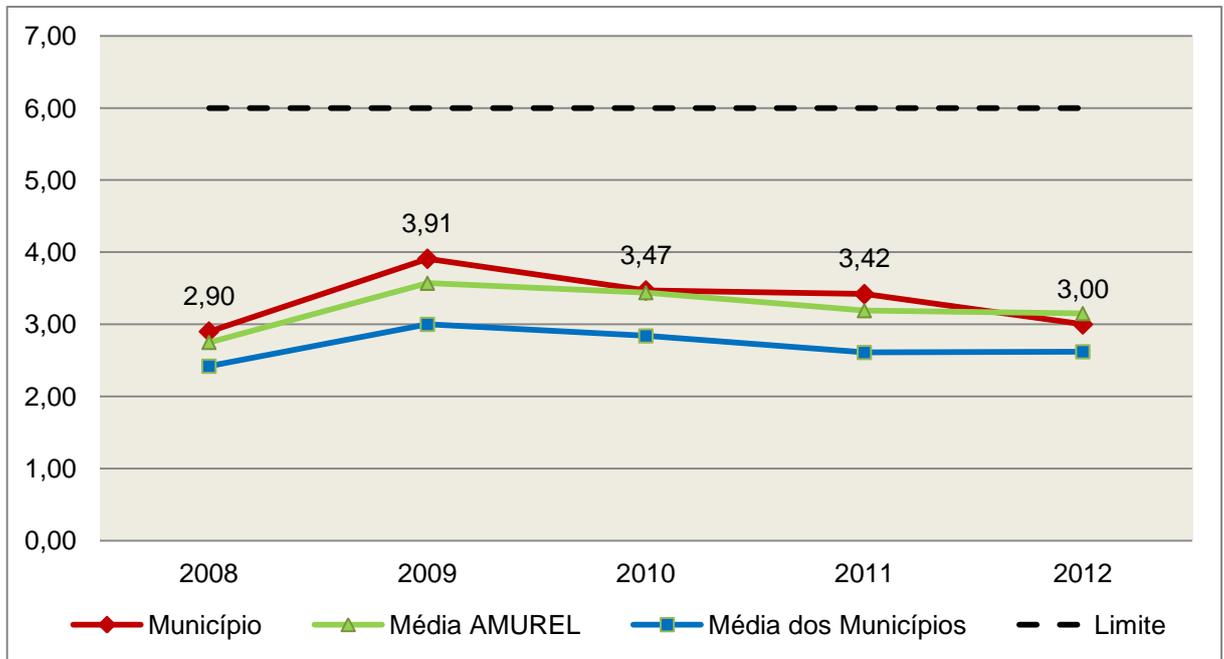
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>72.691.971,90</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.361.518,31	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.179.771,84	3,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>2.179.771,84</b>	<b>3,00</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.181.746,47	3,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção

de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Laguna, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 53.127,78) representa 0,12% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 43.649.205,22).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 168 a 192, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 186.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso

público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Laguna**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 51.282 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, II, do referido dispositivo legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A iniciou-se no mês de maio de 2011.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 21** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/11/2013.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Laguna**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
12 - Serviços de Saúde	2.921.587,19	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 2.806,29	2.806,29	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
23 - Transferências de Convênios - Saúde	441.722,48	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	978.961,30	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	-4.824,45	Não Cumpriu
58 - Salário Educação	515.125,04	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-54.546,60	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-130.723,96	Não Cumpriu
72 - Precatórios	0,00	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-36.411,41	Não Cumpriu
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-6.000,00	Não Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	8.615,50	Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-232.506,42</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-12.027.288,85	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-12.027.288,85</b>	<b>Não Cumpriu</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 21), verificou-se que o Poder Executivo do Município de LAGUNA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 12.027.288,85 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 55 - R\$ 4.824,45; FR 60 - R\$ 54.546,60; FR 61 - R\$ 130.723,96; FR 83 - R\$ 36.411,41 e FR 88 - R\$ 6.000,00), no montante de R\$ 232.506,42, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 12.027.288,85** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 55 - R\$ 4.824,45; FR 60 - R\$ 54.546,60; FR 61 - R\$ 130.723,96; FR 83 - R\$ 36.411,41 e FR 88 - R\$ 6.000,00), no montante de **R\$ 232.506,42**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 1.2.1.1 e Capítulo 8, deste Relatório);

- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.920.765,31**, representando **8,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.187.887,29** (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.175.380,35**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **11,37%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 71.919.332,86**), em desacordo ao artigo 48, —bll da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 39.683.811,72**, representando **54,59%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 72.691.971,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 39.253.664,83**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 430.146,89** ou **0,59%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).
- 9.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 116.927,52**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, limite 3).
- 9.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.542.589,97**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.6 Quadro 2-A);
- 9.1.7 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.382.639,04**, em decorrência de registro de receitas sem respeitar o regime de caixa, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.7, deste Relatório e Item 3, Informação de Auditoria fls. 251 dos autos);

- 9.1.8 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 1.893.095,18**, em decorrência de recursos que não ingressaram nos cofres públicos no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.8 deste Relatório e Item 3, Informação de Auditoria fls. 252 dos autos);
- 9.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II-B do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.9 e Capítulo 7);
- 9.1.10 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 1.2.1.10, deste Relatório e item 2, Informação de Auditoria, fls. 250 dos autos);
- 9.1.12 Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 10.453.479,89) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 8.789.797,49) da ordem de **R\$ 1.663.682,40**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.11 e Sistema e-Sfinge, fls. 365 dos autos);
- 9.1.12 Ausência de registro contábil no Passivo Financeiro dos Precatórios devidos pelo Município de exercícios anteriores a 2012 e do referido exercício, no montante de R\$ 4.709.370,30, bem como, ausência de reserva de recursos em conta específica no Ativo Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.13 e fls. 362 a 363 dos autos).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

### Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 5.920.765,31
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 8.175.380,35
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	19,20%
4.2) Ensino	25,00%	28,80%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,00%
	95,00%	99,98%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	57,59%
b) Poder Executivo	54,00%	54,59%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,00%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	
4.6) Art. 42 da L.C. 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	

### CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar

nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Laguna**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 10/05/2016.

OLDAIR SCHROEDER  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

TERESINHA DE JESUS BASTO DA  
SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.320.287,27
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.901,62
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>11.323.188,89</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	6.156,23
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	611.356,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	78.619,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	80.357,70
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>776.489,37</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	21.464,46
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	2.375.558,67
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.397.023,13</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>2.397.023,13</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	8.720.664,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	69.133,25
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	2.086,29
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012</b>	<b>8.787.711,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	4.689.291,29	4.689.291,29	4.689.291,29
12 - Serviços de Saúde	2012	302	3.309.892,50	3.309.892,50	3.309.892,50
12 - Serviços de Saúde	2012	303	283.557,42	283.557,42	283.557,42
12 - Serviços de Saúde	2012	304	221.522,85	221.522,85	221.522,85
12 - Serviços de Saúde	2012	305	37.666,47	37.666,47	37.666,47
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	122	3.486,50	3.486,50	3.486,50
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	1.514.744,17	1.514.744,17	1.514.744,17
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	302	873.730,34	873.730,34	873.730,34
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	303	277.348,88	277.348,88	277.348,88
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	304	51.344,83	51.344,83	51.344,83
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	57.702,02	57.702,02	57.702,02
<b>TOTAL</b>			<b>11.320.287,27</b>	<b>11.320.287,27</b>	<b>11.320.287,27</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	598	01/03/2012	IVALDO DOS SANTOS O GUEZO ME	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CARRO DE SOM PELAS RUAS DA CIDADE EM ATIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	1460	29/05/2012	IVALDO DOS SANTOS O GUEZO ME	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	1670	15/06/2012	DEINFRA - DEPTO EST.DE INFRA ESTRUTURA	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO CONFORME PROC 3018/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	1774	26/06/2012	DEINFRA - DEPTO EST.DE INFRA ESTRUTURA	170,24	170,24	170,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO PLACA MBK 2654. CONFORME PROC 3069/12.
Fundo Municipal de Saúde de	00 - Recursos Ordinários	301	1226	02/05/2012	VANESSA GERMANI PEREIRA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO VETERINARIA PRESTADO NO MES FEVEREIRO E MARÇO 2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Laguna									
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	1247	03/05/2012	REINALDO BENTO DOS SANTOS	26,00	26,00	26,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF DIARIA PARA FLORIANOPOLIS NO DIA 08/05/12, CONDUZIR CONSELHEIROS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	1463	30/05/2012	RICK METAIS - ARTGOS DECORATIVOS EM METAIS LTDA	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX PARA ALMOXARIFADO CENTRAL.
Fundo Municipal de Saúde de Laguna	00 - Recursos Ordinários	301	1775	26/06/2012	DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO PLACA MFF 9174. CONFORME PROC 3068/12.
<b>TOTAL</b>						<b>2.901,62</b>	<b>2.901,62</b>	<b>2.901,62</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	361	596.347,69	596.347,69	596.347,69
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	366	15.008,75	15.008,75	15.008,75
<b>TOTAL</b>			<b>611.356,44</b>	<b>611.356,44</b>	<b>611.356,44</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Laguna	00 - Recursos Ordinários	361	718	26/01/2012	CASA FAMILIAR DO MAR E CENT.COMUN.DO PESC.LIT.SUL	19.174,00	19.174,00	19.174,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESENVOLVER OS SERVICOS ESSENCIAIS, NA FORMACAO TECNICA E CIDADADA DE JOVENS DE COMUNIDADES PESQUEIRAS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE LAGUNA E REGIAO. CFE CONVENIO N. 14/2011.
Prefeitura Municipal de Laguna	00 - Recursos Ordinários	361	3173	30/04/2012	JOSE ANTONIO SERAFIM O ZEZO	460,00	460,00	460,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICO PRESTADO NA CONFECCAO DE 50 CONTROLE DE DISTRIBUICAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR DO MUNICIPIO CFE COMP/DIRETA N.3854/2012.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos Ordinários	361	4755	13/08/2012	BOLIVAR PRODUTOR PLASTICOS LTDA	1.190,00	1.190,00	1.190,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 100 CAIXAS DE HORTIFRUTI PARA ATENDER O


 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Laguna									ALMOXARIFADO CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE COMP/DIR.4373/12
Prefeitura Municipal de Laguna	00 - Recursos Ordinários	361	5528	21/09/2012	IVALDO DOS SANTOS O GUEZO ME	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICO DE SONORIZACAO DO DESFILE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE A SEMANA DA PATRIA, CFE COMP/DIR.4614/12
Prefeitura Municipal de Laguna	00 - Recursos Ordinários	361	2952	20/04/2012	MARIA DE LOURDES CORREA	32,50	32,50	32,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DA POSSE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SC.
Prefeitura Municipal de Laguna	00 - Recursos Ordinários	361	3264	14/05/2012	CASA FAMILIAR DO MAR E CENT.COMUN.DO PESC.LIT.SUL	57.000,00	57.000,00	50.685,68	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESENVOLVER OS SERVICOS ESSENCIAIS, NA FORMACAO TECNICA E CIDADANIA DE JOVENS DE COMUNIDADES PESQUEIRAS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE LAGUNA E REGIAO, CFE CONVENIO N. 11/2012.
Prefeitura Municipal de Laguna	00 - Recursos Ordinários	361	3559	01/06/2012	CLAUDETE NASCIMENTO EUFRASIO	32,50	32,50	32,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DA POSSE DE REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SC.
Prefeitura Municipal de Laguna	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2413	02/04/2012	DILMA ROSA FERNANDES	330,00	330,00	330,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 256 CARGA DE GAS E SERVICO NA CAMARA FRIGORIFICA, UTILIZADA NO CAIC PARA GUARDAR A MERENDA ESCOLAR, CFE COMP/DIR.3586/12
<b>TOTAL</b>						<b>78.619,00</b>	<b>78.619,00</b>	<b>72.304,68</b>	

**Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>														
12	2.921.587,19	0,00	0,00	2.921.587,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.921.587,19	Cumpriu
18	2.806,29	0,00	0,00	2.806,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.806,29	Cumpriu
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
23	441.722,48	0,00	0,00	441.722,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.722,48	Cumpriu
24	2.403.363,71	0,00	1.407.449,92	995.913,79	0,00	16.952,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.961,30	Cumpriu
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.824,45	0,00	0,00	0,00	-4.824,45	Não Cumpriu
58	515.125,04	0,00	0,00	515.125,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.125,04	Cumpriu
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.546,60	0,00	0,00	0,00	-54.546,60	Não Cumpriu
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.723,96	0,00	0,00	0,00	-130.723,96	Não Cumpriu
72	4.709.370,30	0,00	0,00	4.709.370,30	4.575.262,97	0,00	0,00	0,00	134.107,33	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
83	-36.411,41	0,00	0,00	-36.411,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.411,41	Não Cumpriu
88	-6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	Não Cumpriu
89	8.615,50	0,00	0,00	8.615,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.615,50	Cumpriu
<b>SOMATORIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>												<b>-232.506,42</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>														
0	-4.900.885,70	0,00	485.645,26	-5.386.530,96	634.466,64	760.849,80	0,00	27.053,82	2.694.822,82	0,00	2.523.564,81	-12.027.288,85		
<b>T.</b>	<b>-4.900.885,70</b>	<b>0,00</b>	<b>485.645,26</b>	<b>-5.386.530,96</b>	<b>634.466,64</b>	<b>760.849,80</b>	<b>0,00</b>	<b>27.053,82</b>	<b>2.694.822,82</b>	<b>0,00</b>	<b>2.523.564,81</b>	<b>-12.027.288,85</b>	<b>Não Cumpriu</b>	

Os valores registrados inicialmente nas Disponibilidades de Caixa foram ajustados conforme item 2, da Informação de Auditoria, fls. 250 a 251 dos autos;

\* Valor reclassificado para a FR 72, referente a Precatórios devidos pela Unidade (fls. 362/363 dos autos);

\*\* Valores lançados indevidamente no Ativo Financeiro conforme item 3 da Informação de Auditoria, fls. 251 a 253 dos autos.

\*\*\* Valor referente a Precatórios a pagar de exercícios anteriores a 2012, conforme pesquisa site [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br), fls. 362/363 dos autos).